



RECEBEMOS

Em: 02/05/2024

TC
Melissa Camilo Dias - Matrícula: 18

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA

INDICAÇÃO Nº 19 /2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA.

O Vereador **EDSON BATISTA BARBOSA**, que ao final subscreve, vem, com amparo no art. 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICAR** ao e. Plenário, a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, qual seja, **A CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIO NAS RUAS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO.**

Justificativa:

A propositura legislativa em tela sugere ao Excelentíssimo Sr. Prefeito, como medida de incontestável interesse público, a execução de obra de infra estrutura urbana consistente na instalação de meio-fio em todas as vias públicas da Sede de Formosa do Rio Preto.

Entende-se por meio-fio a borda da calçada, que marca o desnível entre esta e o pavimento da via onde os veículos trafegam. Normalmente é formado por uma fileira de blocos de concreto.

O referido equipamento de infraestrutura é essencial para o adequado ordenamento do espaço urbano de uma cidade que se dedica a organizar e planejar o seu desenvolvimento, visando melhorar a qualidade vida de seus habitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO ESTADO DA BAHIA

Nessa perspectiva, elencamos algumas das funções do meio-fio e benefícios promovidos por sua construção:

- delimitar o espaço apropriado à circulação de pedestres, diferenciando-o da pista, garantindo mais segurança e conforto aos transeuntes;
- evitar que o fluxo de água das chuvas avance sobre o passeio público, invadindo as edificações;
- proteger as laterais do pavimento das vias públicas, que sem o meio-fio vão sendo deterioradas com a ação do tempo e do uso;
- impedir que os veículos estacionem em locais inadequados e avancem sobre as testadas das propriedades.

Importante ressaltar que compete à Municipalidade a construção desse equipamento urbano, conforme se depreende do art. 56 do nosso Código de Posturas, editado através da Lei nº 105/2011, o qual preconiza, no Capítulo I, destinado à regulamentação das “VIAS PÚBLICAS”:

Art. 56. Constitui obrigação do proprietário de área urbana a execução e conservação do passeio nas testadas de sua propriedade, desde que o logradouro possua meio-fio.

O dispositivo acima deixa claro que somente se pode exigir do proprietário a obrigação de executar e conservar o passeio em frente à sua propriedade quando o Poder Público houver construído meio-fio no respectivo logradouro.

Indispensável destacar, também, que por ocasião da elaboração do PDDU – Plano Diretor Participativo de Formosa do Rio Preto (Lei Complementar nº 94/2020), diversas propostas foram pactuadas com a sociedade local e aprovadas em audiências públicas, para serem cumpridas pelo Executivo Municipal, dentre elas a implantação de meio-fio nas ruas de comunidades urbanas, a exemplo da Santana, Morada Nova e Araçás, conforme art. 51, incisos XI e XXIII e 58, inciso V.

Neste cenário, é imperiosa a construção de meio-fio nas ruas da Zona Urbana de nosso Município. Trata-se de política pública básica de infraestrutura de qualquer cidade, cabendo ao Poder Público adotar as providências pertinentes com vistas a



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA

garantir a mobilidade adequada e segura nas rotas e vias públicas existentes e, inclusive, a acessibilidade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Diante do exposto, considerando os inúmeros benefícios que a demanda ora apresentada trará à toda comunidade formosense, conto com o apoio dos Nobres Pares, para aprovação da presente proposição legislativa, e com o atendimento por parte do Executivo Municipal.

Conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta Propositura, bem como seu acatamento por parte do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2024.

EDSON BATISTA BARBOSA

Vereador